



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
***Casa Henrique Barbosa da Paz Portela***  
[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)  
**E-MAIL-camara@cmvm.org.br**

*Presidência Municipal de Moreno*  
*Recebido 20/04/25 às 12:48*  
*[Assinatura]*

## **PROJETO DE LEI Nº 173/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do benefício de auxílio transporte aos servidores efetivos do Poder Legislativo de Moreno-PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORENO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕE AOS SENHORES VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Artigo 1º** - O benefício do Vale Transporte, instituído por esta Lei, será concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Moreno, para quem reside no mínimo a 8 KM, do Poder Legislativo, desta cidade.

**Artigo 2º** - O Vale Transporte constitui benefício que a Câmara pagará ao servidor, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**Art. 3º** O auxílio-transporte não é devido:

I - quando a administração proporcionar, por meios próprios ou por meio de terceiros contratados, o transporte do servidor para o trabalho e vice-versa;  
II - durante as férias, licenças, afastamentos ou ausências ao serviço, exceto nos casos de:

a) cessão do servidor para órgão da administração direta, autárquica ou fundacional do município de Moreno, cujo ônus da remuneração recaia sobre o órgão cedente;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído;



c) participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

III - cumulativamente com outro benefício ou vantagem de natureza igual ou semelhante ou com vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

IV - ao servidor que for isento do pagamento da tarifa do transporte coletivo em razão de lei municipal, estadual ou federal.

Artigo 4º - O benefício do Vale Transporte compreende o pagamento pela Câmara de ajuda de custo no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), que será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração e será reajustado de conformidade com o aumento das tarifas reajustadas pelo Grande Recife Consorcio de Transporte.

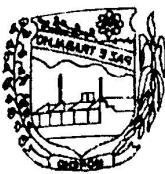
Artigo 5º - Entende-se como despesa com transporte os gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor, por um ou mais meios de transportes coletivos, ou privados entre sua residência e seu local de trabalho e vice-versa.

§ - A concessão do auxílio-transporte fica condicionada à apresentação de declaração, firmada pelo próprio servidor, assegurando a veracidade das informações de que realiza despesas com transporte coletivo ou individual, devendo ainda, submeter ao Departamento de Pessoal.

I - o endereço residencial, com o comprovante respectivo;

II- os percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa;

§ 1º As informações serão atualizadas pelo servidor anualmente e sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*  
[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)  
E-MAIL-[camara@cmvm.org.br](mailto:camara@cmvm.org.br)

§ 2º O servidor que acumular lícitamente cargos ou empregos, no caso de jornadas subsequentes, não fará jus ao pagamento do deslocamento residência-trabalho da segunda jornada.

§ 3º A declaração falsa constitui falta grave, punida na forma da Lei, por intermédio de processo administrativo disciplinar, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em favor do declarante, devendo ainda a administração após apuração dos fatos tomar as providências necessárias para a responsabilização do servidor nas esferas cível e penal.

Art. 6º - Os valores recebidos indevidamente, serão restituídos no mês subsequente de uma só vez monetariamente atualizado.

Artigo 7º - O Vale Transporte será suspenso por ocasião de férias, licenças, suspensão disciplinar ou outro afastamento que importe na interrupção provisória do exercício.

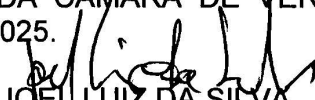
Artigo 8º - O servidor que for desligado perderá automaticamente o direito ao Vale Transporte.

Artigo 9º - O Vale Transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não configura como rendimento tributável.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 11º - Esta Lei entrará a partir de 1º de março de 2025 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE MORENO, 28 DE JANEIRO DE 2025.

  
JOEL LUIZ DA SILVA  
= PRESIDENTE -